

hipótese de por seus motivos empresariais não terem condições de manter em seu quadro laboral, aquele número de trabalhadores que estavam lotados no contrato junto ao INSS. Ratificou ainda a representação da empresa E&S Segurança Ltda que todas as providencias previstas na legislação serão cumpridas. Indagou o sindicato se a empresa E&S Segurança Ltda conforme anteriormente dito para cumprimento da legislação na hipótese dos cursos de reciclagens, com prazos vencidos se a mesma arcaria conforme CCT e lei para esta obrigação. O representante da empresa informou que para se posicionar necessitaria, minimamente, das informações do sindicato atinentes. O patrono da entidade, considerou que esta hipótese de informação não implica em sua direta responsabilidade, contudo, e no interesse de salvaguardar os direitos dos seus representados fundamentado por informações e documentos pode precisar que alguns trabalhadores adotaram sobre suas expenças a realização desses cursos, e ainda, compromettesse o sindicato no prazo máximo de até 12 horas do dia 30.05.2014, fazer juntada a este expediente administrativo e/ou processo dos comprovantes dessas despesas dos laborantes, e oficiar no mesmo prazo para a empresa E&S Segurança Ltda adotar as providencias de ressarcimentos para estes valores despendidos pelos trabalhadores. Com relação ao numero de trabalhadores com reciclagens vencidas, o sindicato neste mesmo sentido envidará esforços para informar no mesmo oficio informará a relação dos trabalhadores que se encontram na condição retro. Tratou a entidade sobre rescisão contratual e a empresa informou que não tem manifesta intenção para efetivar demissões, contudo e nos termos da legislação laboral não ira obstacular esta situação para as opções dos trabalhadores, o sindicato profissional foi cientificado pelo representante e gestor do contrato (INSS) que a empresa E&S Segurança Ltda arrimada por este contrato deverá ao término do mesmo, e/ou na decorrência do mês em curso, apresentar faturas, notas fiscais correspondentes e/ou demais outras obrigações documentais contidas no contrato de prestação de serviços para com a tomadora para que se adote as providencias de praxe. Informou sem precisar, o valor exato que aproximadamente os valores pagos pelo cumprimento da tradição do referido contrato importa em R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), reafirma que este valor não se tenha como exato em razão e decorrência dos atestados e ou confirmações contratuais. Diante desta informação requereu o sindicato que ciente o INSS e o Gestor dos valores e da entrega da documentação anteriormente referidas, possa informar por oficio ao sindicato e/ou a este processo para que sejam urgenciadas as providências para pagamentos das verbas rescisórias dos trabalhadores. O representante do INSS condiciona esta providencia as devidas autorizações da Procuradoria daquele órgão, reafirmando que buscará ser efetivo na salvaguarda dos direitos destes vigilantes que prestaram serviços e/ou seus labores nas APS. E por nada mais haver a tratar encerro a presente Ata, que vai assinada por mim e pelas partes.

Mario César de Carvalho
Mediador Público

SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA, TRABALHADORES EM TRANSPORTES DE VALORES, SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DE EMPRESAS PESSOAIS, CURSOS DE FORMAÇÃO E ESPECIALIZAÇÃO DE SEGURANÇAS E VIGILÂNCIA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

E & S SEGURANÇA LTDA

eláudio mariano
TKS SEGURANÇA PRIVADA LTDA

Instituto Nacional de Previdência Social - INSS